CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO TOTAL N° 18/2023 AO PROJETO DE LEI nº 122/2022

AUTORIA DO VETO: Executivo Municipal

AUTORIA DO PROJETO VETADO: ALEXANDRE ALELUIA

EMENTA: "Altera a Lei 5.503 de 17 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o Código de Polícia Administrativa do município do Salvador "

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O Veto em análise, submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, recaí sobre a totalidade **Projeto de Lei nº 122/2023**, que "**Altera a Lei 5.503 de 17 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o Código de Polícia** Administrativa do Município do Salvador", proposição de iniciativa e autoria do Vereador Alexandre Aleluia.

Conforme preconiza o art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/91, este parecer deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, não cabendo, portanto, nenhum juízo de valor acerca do mérito, sob risco de usurpação de competência, tendo em vista que tal atribuição cabe, exclusivamente, ao Plenário desta Casa Legislativa.

Dispõe ainda o referido Regimento que "Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto." (art. 201)

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no exercício da prerrogativa prevista no §1°, do art. 49, combinado com o inciso IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município - LOM, encaminhou sua discordância através do **Ofício nº 66/2023**, expondo os motivos do veto total ao Projeto de Lei em apreciação.

A proposta consiste na alteração do Código de Polícia Administrativa para inserir nos artigos 8º e 13 do Código de Polícia Administrativa norma que prevê a isenção de alvará de licença ou autorização, bem como do pagamento de taxas para quaisquer meios de publicidade feito em ambientes internos de shopping, condomínios e centros comerciais.

Ressalte-se que na forma do art. 6º do Decreto nº 30.095, de 23 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 36.005, de 15 de setembro de 2022 estão dispensados de licenciamento "os anúncios em vitrines, mostruários e meios de publicidades indicadores de estabelecimentos nas áreas comuns internas de empreendimentos do tipo shopping, centros comerciais e grupos de lojas, excetuando-se aqueles expostos na fachada externa do empreendimento e que sejam visíveis por meio de logradouro público". Assim, a regra que se pretende aprovar já consta do ordenamento jurídico municipal.

Diante do exposto, considerando que o veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além de apresentar fundamentação jurídica sólida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado e os motivos da sua rejeição, opinamos pela **APROVAÇÃO DO VETO TOTAL nº 18/2023 AO PROJETO DE LEI nº 122/2023**.

Sala das Comissões, 16 / maio / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**
Presidente

Vereador Luis Carlos **Suíca**
Membro

Vereador **Alexandre Aleluia**
Membro

Vereador **Téo Senna**
Membro

Vereador **Henrique Carballal**
Membro

Vereador **Júlio Santos**
Membro

Vereador **Edvaldo Brito**
Membro